

MINAS GERAIS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO
DIÁRIO DO EXECUTIVO, LEGISLATIVO E PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS
CADERNO I, SÁBADO, 23 DE MARÇO DE 2019
PÁG. 28 – COL. 02

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 28, DE 22 DE MARÇO DE 2019

Altera a Resolução SEPLAG nº 07, de 13 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a segurança e o controle de acesso aos Edifícios “Minas”, “Gerais”, “Centro de Convivência” e “Central de Água Gelada” da Cidade Administrativa “Presidente Tancredo de Almeida Neves”.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, §1º, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº. 45.357, de 03 de maio de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 30 da Resolução SEPLAG nº 07, de 13 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.30. As vagas de estacionamento fixas nos subsolos dos edifícios “Minas” e “Gerais” são destinadas a:

(...)

III - veículos particulares dos ocupantes dos cargos de secretário de Estado, secretário-adjunto, subsecretário, chefe de gabinete, assessor jurídico-chefe, chefe da unidade setorial de controle interno e assessor-chefe de comunicação dos órgãos e entidades, ou equivalentes, sediados nos respectivos edifícios, estando o seu uso restrito ao veículo cadastrado e ao ocupante (titular) da vaga.”

(...)

Parágrafo único - Após a aprovação da Reforma Administrativa do Estado, cada secretaria terá direito à duas vagas de estacionamento fixas no subsolo. A distribuição dessas vagas ficará a critério do dirigente máximo de cada secretaria.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 22 de março de 2019.

Otto Alexandre Levy Reis

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

22 1207364 – 1

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 28, DE 22 DE MARÇO DE 2019

Altera a Resolução SEPLAG nº 07, de 13 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a segurança e o controle de acesso aos Edifícios “Minas”, “Gerais”, “Centro de Convivência” e “Central de Água Gelada” da Cidade Administrativa “Presidente Tancredo de Almeida Neves”.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, §1º, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº. 45.357, de 03 de maio de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 30 da Resolução SEPLAG nº 07, de 13 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.30. As vagas de estacionamento fixas nos subsolos dos edifícios “Minas” e “Gerais” são destinadas a:

(...)

III - veículos particulares dos ocupantes dos cargos de secretário de Estado, secretário-adjunto, subsecretário, chefe de gabinete, assessor jurídico-chefe, chefe da unidade setorial de controle interno e assessor-chefe de comunicação dos órgãos e entidades, ou equivalentes, sediados nos respectivos edifícios, estando o seu uso restrito ao veículo cadastrado e ao ocupante (titular) da vaga.”

(...)

Parágrafo único - Após a aprovação da Reforma Administrativa do Estado, cada secretaria terá direito à duas vagas de estacionamento fixas no subsolo. A distribuição dessas vagas ficará a critério do dirigente máximo de cada secretaria.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de março de 2019.

Otto Alexandre Levy Reis

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão